



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	03000000478/20	08/09/2020 15:27:00	URFBIO NORDESTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348513-3 / TIRADENTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: TEOFILO OTONI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.800-001	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00348513-3 / TIRADENTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: TEOFILO OTONI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.800-001	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Floresta	4.2 Área Total (ha): 1.206,3660		
4.3 Município/Distrito: CARLOS CHAGAS/Presidente Pena	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 266/1770/26 Livro: 3	Folha:	Comarca: CARLOS CHAGAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	1.206,3660
<b>Total</b>	<b>1.206,3660</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	293,0121
<b>Total</b>	<b>293,0121</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		217,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		217,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				1.206,3660
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	24K	295.885	8.042.666
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				293,0121
	<b>Total</b>			<b>293,0121</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta a média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização: 08/09/2020

1.1 Das Taxas:

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 59,75 referente à volumetria de 11,49777 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa;

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 1551,55 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, procedimento simplificado, em 293,0121 ha.

Taxa de Reposição Florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 256,05 referente à reposição florestal da volumetria de 11,49777 m<sup>3</sup> de lenha nativa;

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar o requerimento de procedimento simplificado para corte ou aproveitamento de 217 árvores isoladas nativas em 293,0121 ha. O requerente é a empresa Tiradentes Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 13.432.395/0001-43), sendo que a atividade pretendida não foi informada nos requerimentos apresentados, porém acredita-se que se trate de atividade pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

3.1 Do imóvel rural:

Conforme requerimentos apresentados, foi requerido corte de árvores isoladas no imóvel pertencente a empresa Tiradentes Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 13.432.395/0001-43), denominado Fazenda Floresta, Matrículas: 266, 1770, 3998, 3999, 8119 e 2677, localizada na zona rural do município de Carlos Chagas, possuindo uma área total de 1206,3660 ha, sendo 50 ha o módulo fiscal deste município.

Porém, após análise das Certidões de Inteiro Teor apresentadas, constatou-se que o proprietário dos imóveis registrados sob números de matrículas 266, 1770, 3998, 3999 e 8119, é o Sr. Matias José Gonçalves. Já o imóvel registrado sob matrícula 2677, tem como proprietários os Srs. Mário José Gonçalves e Silvio José Gonçalves.

Não foram apresentadas cartas de anuência dos proprietários nos autos do processo. Cumpre informar que a Certidão de Inteiro Teor da matrícula 2677 apresentada encontra-se fora do prazo de validade previsto na Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 1905/2013. Também verificou-se que somadas as áreas descritas nas Certidões de Inteiro Teor, a área total do imóvel é divergente da informada nos requerimentos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113701-8156.BB5B.2CC1.4487.BDB9.473F.EFCA.88B8
- Área total: 1206,3660 hectares
- Área de reserva legal: 250,1635 hectares
- Área de preservação permanente: 57,1176 hectares
- Área de uso antrópico consolidado: 924,6918 hectares
- Remanescente de vegetação nativa: 277,7919 hectares

No Cadastro Ambiental Rural acima mencionado não consta declarada a Matrícula n° 2667, também não foi apresentado comprovante de inscrição no CAR para este imóvel.

4. Da documentação apresentada:

Foram apresentados dois requerimentos para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas procedimento simplificado, formato SEI e formato do site do IEF, porém ambos não foram preenchidos completamente, estando ausentes informações essenciais à análise, como a modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Constatou-se também divergências entre informações dos requerimentos e documentação comprobatória apensa ao processo; O comprovante de endereço em nome do requerente apresentado encontra-se fora do prazo de validade previsto na Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 1905/2013;

Não foram apresentadas cartas de anuência ou contrato de arrendamento rural assinado pelos proprietários dos imóveis rurais, conforme consta nas Certidões de Inteiro Teor apenas ao processo;

Na Carta de anuência apresentada pela empresa CASA ALADIM LTDA., sócia da empresa Tiradentes Empreendimentos e Participações Ltda, consta anuência para atividade divergente da requerida neste processo administrativo;

Conforme Certidões de Inteiro Teor apresentadas, o proprietário dos imóveis registrados sob números de matrículas 266, 1770, 3998, 3999 e 8119, é o Sr. Matias José Gonçalves. Já o imóvel registrado sob matrícula 2677, tem como proprietários os Srs. Mário José Gonçalves e Silvio José Gonçalves. Os requerimentos apresentados constam como proprietária dos imóveis a empresa Tiradentes Empreendimentos e Participações Ltda.

A Certidão de Inteiro Teor da matrícula n° 2677 apresentada encontra-se fora do prazo de validade previsto na Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 1905/2013.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado contempla os imóveis das matrículas n° 266, 1770, 3998, 3999 e 8119, tendo como proprietário o Sr. Matias José Gonçalves. Não foi apresentado CAR do imóvel matrícula n° 2667.

Não foi apresentada Planta topográfica planimétrica com uso alternativo do solo e localização das árvores.

5. Intervenção Ambiental Requerida:

Trata-se de requerimento de procedimento simplificado para corte ou aproveitamento de 217 indivíduos arbóreos isolados em 293,0121 ha na Fazenda Floresta, zona rural do município de Carlos Chagas-MG. A atividade pretendida não foi informada nos requerimentos apresentados, porém acredita-se que se trate de atividade pecuária.

O conceito de árvores isoladas nativas encontra-se no inciso IV do artigo segundo do Decreto Estadual Nº 47.749/2019:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

A intervenção requerida encontra-se prevista nos incisos I, II e III, do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual Nº 47.749/2019:

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

#### 6. Análise Técnica:

Considerando que parte dos indivíduos requeridos para corte estão localizados dentro de áreas demarcadas como Área de Preservação Permanente no CAR;

Considerando que parte dos indivíduos requeridos para corte estão localizados fora do imóvel rural demarcado no CAR;

Considerando que parte dos indivíduos requeridos para corte encontram-se localizados, aparentemente, em borda de fragmento florestal, sendo que este se conecta a área demarcada como Reserva Legal do imóvel no CAR;

Considerando que não foi apresentada área de intervenção (293,0121 ha) nos mapas ou em arquivos geoespaciais pelo requerente, a área de intervenção ambiental, circunscrita pelas árvores isoladas conforme procedimento adotado pela DCMG-IEF, foi estimada em 530,0 ha, estando em divergência com o requerimento apresentado;

Considerando ainda, que há várias divergências entre as informações declaradas e a documentação apresentada, bem como ausência de documentos fundamentais à análise do processo;

Verifica-se que o requerimento em tela não atende aos critérios exigidos no inciso IV do art. 2º e no inciso II do § 3º do art. 3º, ambos do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, para obtenção de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, via procedimento simplificado.

#### 7. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo INDEFERIMENTO do requerimento para corte ou aproveitamento de 217 árvores isoladas, procedimento simplificado, do requerente Tiradentes Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 13.432.395/0001-43), em área de 293,0121 ha na Fazenda Floresta, localizada na zona rural do município de Carlos Chagas-MG.

OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONIDAS SOARES MURTA JÚNIOR - MASP: 1402435-0

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de setembro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

### 17. DATA DO PARECER